

**Regimento interno do Laboratório de Computação Científica do Departamento  
de Física da UFES  
Scientific Computation Laboratory - SCICOM**

**Finalidade**

Art 1. O Laboratório de Computação Científica do Departamento de Física da UFES (SCICOM) tem como objetivo otimizar o acesso da comunidade acadêmica da UFES e também público externo a recursos de computação de alto desempenho (*high-performance computing*, HPC) para uso acadêmico/científico, concentrando recursos e reduzindo custos e o esforço de administração de HPC.

Art 2. O SCICOM é um laboratório multiusuário nos termos da Portaria Normativa N° 05, de 05/08/2020 - PRPPG/UFES;

**Objetivo**

Art 3. O SCICOM tem como objetivos reunir recursos de HPC em uma estrutura de laboratório multiusuário para:

1. Angariar fundos de agências de fomento nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, de empresas públicas ou privadas e de instituições de ensino públicas ou privadas a serem aplicados para a melhoria do SCICOM e também nos seus projetos científicos;
2. Otimizar a gestão da infraestrutura física e de software para os computadores do SCICOM;
3. Otimizar a gestão do acesso dos usuários aos seus recursos computacionais.

Art 4. O SCICOM deve buscar agregar-se a núcleos científicos de forma a:

1. Aceder a recursos financeiros provenientes desses núcleos;
2. Otimizar a gestão da infraestrutura física e de software utilizando pessoal e recursos financeiros desses núcleos;
3. Otimizar a gestão do acesso dos usuários aos seus recursos computacionais utilizando recursos desses núcleos.

## **Dos Membros**

Art 5. Os membros do SCICOM se dividem em cinco categorias:

1. Membros Permanentes;
2. Membros Colaboradores;
3. Membros discentes;
4. Pessoal técnico;
5. Usuários.

Art 6. São Membros Permanentes:

1. Professores do Departamento de Física da UFES (DFis/UFES) fundadores do SCICOM;
2. Outros Professores do DFis/UFES que tenham sido aprovados pelo Comitê Científico para pertencerem ao seu quadro de Membros Permanentes.

Art 7. São Membros Colaboradores:

1. Todos os Professores do DFis/UFES que não sejam Membros Permanentes e que tenham sido aprovados pelo Comitê Científico para pertencerem ao seu quadro de Membros Colaboradores;
2. Membros de núcleo ao qual o SCICOM tiver se agregado e que ou tenham sido aprovados pelo Comitê Científico ou que tenham sido aceitos no momento da agregação do SCICOM a este núcleo;

Art 8. São Membros discentes:

1. Estudantes de graduação da UFES que sejam membros de projetos de pesquisa do tipo Iniciação Científica ou Iniciação Científica Tecnológica que tenha como Coordenador um membro colaborador ou permanente do SCICOM;
2. Estudantes de graduação da UFES que sejam alunos de Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso que tenha como orientador um membro colaborador ou permanente do SCICOM;
3. Estudantes de pós-graduação da UFES que tenham como orientador um membro colaborador ou permanente do SCICOM.

Art 9. São Pessoal Técnico:

1. Todos os técnicos lotados no SCICOM;
2. Pessoal técnico que sejam membros de núcleo ao qual o SCICOM tenha se agregado e que estejam sendo autorizados por sua chefia imediata a realizar suas atividades no SCICOM;
3. Membros docentes de núcleos ao qual o SCICOM tenha se agregado que tenham comprovado conhecimento e experiência na administração de computadores voltados à computação científica, e que sejam autorizados pelo Conselho Científico para este fim.

4. Membros do SCICOM que tenham comprovado conhecimento e experiência na administração de computadores voltados à computação científica e que sejam autorizados pelo Conselho Científico para este fim.

Parágrafo Único: o registro de pessoal técnico que se enquadre nos itens 3 ou 4 deste artigo deve ser aprovado por unanimidade pelo Conselho Científico.

Art 10. São usuários do SCICOM:

1. Todos os seus Membros Permanentes, Colaboradores e Discentes;
2. Público externo ao SCICOM, após aceite de projeto de pesquisa;
3. Pessoal externo ao SCICOM que já esteja devidamente cadastrado como usuário de núcleo ao qual o SCICOM se agregar e que tenham sido autorizados no momento da agregação do SCICOM a este núcleo;

Art 11. São critérios necessários e suficientes para entrada como membro discente do SCICOM:

1. Solicitação do estudante, através de carta de intenções, indicando o projeto de pesquisa do qual faz parte;
2. Currículo atualizado em formato Lattes ou ORCID ou ResearchID ou equivalente;
3. Anuência expressa do orientador.

Parágrafo Único: O projeto de pesquisa deve estar previamente registrado no SCICOM pelo orientador.

Art 12. São critérios necessários e suficientes para entrada como membro colaborador do SCICOM:

1. Solicitação do interessado, através de carta de intenções;
2. Currículo atualizado em formato Lattes ou ORCID ou ResearchID ou equivalente;
3. Cópia do(s) projeto(s) de pesquisa que utilizará(ão) os recursos do SCICOM;
4. Aprovação por unanimidade pelo Conselho Científico da solicitação particular ou de solicitação em bloco que ocorra no processo de agregação do SCICOM a algum núcleo;

Art 13. São critérios necessários e suficientes para entrada como membro permanente do SCICOM:

1. Ser professor do DFis/UFES;
2. Solicitação do interessado, através de carta de intenções;
3. Currículo atualizado em formato Lattes ou ORCID ou ResearchID ou equivalente;
4. Cópia do(s) projeto(s) de pesquisa que utilizará(ão) os recursos do SCICOM;
5. Comprovar contribuição substancial/expressiva em termos de hardware e/ou recursos financeiros e/ou impacto científico para o SCICOM;

6. Aprovação por unanimidade pelo Conselho Científico.

Art 14. São condições suficientes para a saída de membros do SCICOM:

1. Carta de desligamento própria ou mera solicitação do orientador à coordenação em caso de membro discente;
2. Carta de desligamento à coordenação onde o solicitante informa ceder ao SCICOM, em caráter definitivo, todos os equipamentos que estejam registrados em nome também de outros membros do SCICOM que não estejam solicitando saída;
3. Má-conduta científica ou obstrução do devido funcionamento do SCICOM e/ou de seus laboratórios, em processo provocado por qualquer membro do SCICOM, devidamente comprovado, e que seja aprovado por ao menos  $\frac{3}{4}$  do conselho científico.
4. Saída em bloco em caso de desagregação do SCICOM a algum núcleo científico;

### **Da agregação do SCICOM a núcleos de pesquisa**

Art 15. O SCICOM deverá observar os seguintes requisitos no processo de agregação a outros núcleos de pesquisa:

1. Compatibilidade entre a finalidade e objetivos do SCICOM definidos nos artigos 1, 2, 3 e 4 e aquelas do núcleo em questão;
2. Relevância e importância para o SCICOM da agregação ao referido núcleo;

Art 16. A integração ao SCICOM e saída do SCICOM de membros de um núcleo ao qual o SCICOM estiver se agregando deverá respeitar as determinações dos artigos 6 a 14;

Art 17. A integração dos projetos de pesquisa de um núcleo ao qual o SCICOM estiver se agregando deverá respeitar a finalidade e objetivos do SCICOM definidos nos artigos 1, 2 e 3.

Art 18. A agregação do SCICOM a qualquer núcleo não implica em nenhum tipo de cessão de espaço físico a nenhum outro centro ou departamento da UFES;

Art 19. Uma vez que o SCICOM estiver agregado a um núcleo, qualquer material adquirido parcialmente com recursos do SCICOM deverá ter sua destinação permanente pré-definida para o caso de futura desagregação, sempre respeitados as normas estabelecidas pelas agências de fomento ou fontes dos recursos. Em caso de dúvida, sempre que possível a agência de fomento ou a fonte de recursos deverá ser consultada. Quando não for possível ou não mais couber consulta à agência de fomento, ou quando a agência de fomento não dirimir a dúvida por completo, a decisão será do Conselho Científico;

## **Estrutura Organizacional e Funcionamento**

Art 20. O SCICOM é composto administrativamente de:

- I. Um Conselho Científico, formado por todos os seus Membros Permanentes;
- II. Um Coordenador, eleito pelo Comitê Científico para um mandato de 2 (DOIS) anos, não renovável;
  1. Em caso de afastamento do Coordenador sem indicação de substituto, o Chefe do Dfis/UFES assume como Coordenador, provisoriamente, até o Conselho Científico eleger novo Coordenador.

Art 21. O Conselho Científico tem como obrigações:

1. Eleger o Coordenador, tanto em caso de término de mandato quanto para afastamentos maiores que um mês;
2. Comunicar ao Chefe do DFis/UFES o nome do Coordenador eleito;
3. Modificar este Regimento com aprovação mínima de  $\frac{3}{4}$  dos seus membros;
4. Deliberar sobre a admissibilidade dos pedidos de entrada no SCICOM como Membro Colaborador ou Permanente;
5. Deliberar sobre a admissibilidade dos pedidos de registro no SCICOM como Pessoal Técnico;
6. Deliberar sobre o mérito de quaisquer projetos submetidos ao SCICOM, considerando sua importância e viabilidade considerando os recursos disponíveis;
7. Deliberar sobre a agregação do SCICOM a núcleos;
8. Deliberar sobre qualquer outro assunto sempre que provocado pela Coordenação.

Art 22. O Coordenador do SCICOM tem como obrigações:

1. Acompanhar e coordenar in loco o funcionamento diário do SCICOM;
2. Manter registro preciso de todo o hardware localizado no laboratório, e em especial dos projetos científicos ou processos que levaram à sua aquisição;
3. Fazer toda a interlocução do SCICOM com a coordenação de núcleos aos quais o SCICOM esteja agregado;
4. Indicar substituto eventual para o caso de afastamentos inferiores a um mês;
5. Emitir recomendação ao Conselho Científico sobre pedidos de entrada no SCICOM como Membro Colaborador ou Permanente;
6. Emitir recomendação ao Conselho Científico sobre pedidos de registro no SCICOM como Pessoal Técnico;
7. Emitir recomendação ao Conselho Científico a respeito de quaisquer projetos submetidos ao SCICOM;
8. Manter registro preciso de todo o hardware localizado no laboratório, e em especial dos projetos científicos ou processos que levaram à sua aquisição;

9. Coordenar o funcionamento diário do SCICOM junto ao Pessoal Técnico e Conselho Científico;
10. Garantir que todos os computadores alocados no laboratório estejam em pleno funcionamento, reportando ao Conselho Científico sempre que houver algum tipo de avaria nos mesmos que impeçam seu funcionamento;
11. Garantir que todos os computadores alocados no laboratório respeitem os requisitos mínimos impostos pelo SCICOM, e providenciar o descarte/remoção dos demais.
12. Assumir a coordenação de espaço físico destinado pelo CCE/UFES ou DFis/UFES;
13. Solicitar a qualquer Membro Permanente parecer de mérito a respeito de qualquer solicitação que receba, a fim de embasar recomendações para o Conselho Científico ou mesmo decisões monocráticas;
14. Tomar decisões monocráticas para garantir o bom funcionamento e/ou preservação da infraestrutura do SCICOM em casos em que assim se fizer necessário, submetendo-as posteriormente e no menor tempo possível para conhecimento do Conselho Científico;
15. Garantir a publicidade deste regimento, de todas as portarias circulares do SCICOM e de qualquer outro regramento próprio, assim como de todos os projetos em execução no SCICOM.

### **Da posse dos equipamentos alocados no SCICOM**

Art 23. Para fim de eventual retirada de equipamentos do SCICOM em caso de dissolução ou saídas de membros permanentes e/ou colaboradores, todos os equipamentos comprados através de projeto(s) são considerados pertencentes aos Membros Permanentes e/ou Colaboradores que sejam membros da equipe do referido projeto.

Art 24. Em caso de saída de membro(s) permanente(s) e/ou colaborador(es), só estarão elegíveis para retirada do SCICOM os equipamentos que tenham como único responsáveis os membros que estejam de saída. Em caso de dúvida, sempre que possível a agência de fomento deverá ser consultada. Quando não for possível ou não mais couber consulta à agência de fomento, ou quando a agência de fomento não dirimir a dúvida por completo, a decisão será do Conselho Científico;

### **Sobre o espaço físico do SCICOM**

Art 25. O SCICOM está lotado, em caráter permanente, na sala 7 do Anexo A do CCE, que é de seu uso exclusivo;

1. O uso do espaço físico do SCICOM destina-se exclusivamente a equipamentos compatíveis com a finalidade e objetivo do laboratório

definidos nos artigos 1, 2, 3 e 4, respeitados os limites impostos pelos artigos 29 e 31;

2. O SCICOM pode abrigar no seu espaço físico material permanente ou de consumo oriundo de núcleo ao qual tiver se agregado, desde que sejam compatíveis com a finalidade e objetivo do laboratório definidos nos artigos 1, 2, 3 e 4, e sejam respeitados os limites impostos pelos artigos 28 e 30

Art 26. A desagregação do SCICOM de algum núcleo implica na retirada de qualquer material desde núcleo que não tenha sido adquirido integralmente ou parcialmente com recursos próprios do SCICOM, nos termos do artigo 27, ou que tenham sido adquiridos por projetos que não tenham membros do SCICOM na sua equipe;

### **Sobre recursos financeiros adquiridos diretamente pelo SCICOM**

Art 27. São considerados recursos adquiridos diretamente pelo SCICOM todos aqueles que forem arrecadados para o SCICOM enquanto laboratório multiusuário ligado ao DFis/UFES, seja por concorrência em editais específicos ou por atribuição direta da UFES, e não por projeto submetido por qualquer conjunto particular de membros do SCICOM;

1. Estes recursos deverão ser geridos em estrito respeito às normas específicas a que estiverem atrelados;
2. Quando couber, o coordenador deverá recomendar ao Conselho Científico um programa de destinação desses fundos, visando tanto o crescimento do SCICOM quanto o suprimento de necessidades específicas de projetos de pesquisa registrados no SCICOM;
3. Quando couber, o coordenador deverá prestar contas ao Conselho Científico a respeito de quaisquer gastos realizados, indicando sua destinação e apresentando os respectivos comprovativos para registro/arquivamento;

Parágrafo Único: Recursos adquiridos pelo SCICOM nos termos do caput deste artigo só poderão ser aplicados no SCICOM ou em projetos de pesquisa registrados no SCICOM.

### **Dos hardwares e softwares**

Art 28. Todos os computadores pertencentes ao SCICOM devem possuir uma formatação padrão e obedecer a requisitos mínimos de hardware, de forma a:

1. permitir a otimização do seu desempenho;
2. permitir sua plena integração à(s) rede(s) interna(s) do SCICOM;
3. permitir a instalação dos softwares necessários à execução dos projetos registrados no SCICOM.

4. garantir que o SCICOM não abrigue material permanente sem utilidade para a execução dos seus projetos;

Art 29. A listagem com todos os softwares disponíveis para uso no SCICOM deve ser amplamente publicizada nas suas mídias.

Art 30. É dever da Conselho Científico, auxiliado pelo Pessoal Técnico, definir e publicar em portaria específica os parâmetros obrigatórios de formatação e os requisitos mínimos de hardware.

### **Do acesso aos computadores**

Art 31. É responsabilidade exclusiva do Pessoal Técnico gerir todos os aspectos pertinentes ao acesso aos computadores do SCICOM, devendo seguir as determinações estabelecidas pelo conselho científico em portaria circular específica e também determinações expressas do coordenador.

Art 32. Todos os aspectos do acesso aos computadores deve ocorrer em plena concordância aos termos da Portaria Normativa N° 05, de 05/08/2020 - PRPPG/UFES.

Art 33. Na ausência de portaria circular determinando ao contrário, as prioridades das máquinas são definidas por computador e da seguinte forma:

1. Computadores adquiridos através de recursos de projeto são de uso prioritário dos membros da equipe deste projeto durante a sua duração;
2. Os membros da equipe de um projeto podem solicitar ao Conselho Científico o uso exclusivo dos computadores adquiridos exclusivamente com os recursos deste projeto durante a sua duração;
3. Tratando-se de projetos sem duração pré-definida, o Conselho Científico deverá estabelecer junto aos membros da equipe deste projeto prazo de prioridade não superior a dois anos;
4. Todos os demais membros, assim como usuários externos, deverão ter a mesma prioridade de uso dos computadores.

Art 34. Membros colaboradores, permanentes e discentes terão acesso aos computadores sem necessidade de requisição ao Pessoal Técnico desde que mantenham projetos de pesquisa ativos junto ao SCICOM.

*Parágrafo Único:* É dever do Pessoal Técnico suspender acesso aos computadores a qualquer membro que não possua projeto de pesquisa ativo registrado no SCICOM.



Art 35. Em caso de alta demanda do uso dos computadores do SCICOM, pode ser estabelecido cota de acesso a todos os usuários:

1. A critério do conselho científico, esta cota pode considerar especificidades dos projetos de pesquisa;
2. Estas cotas não podem se sobrepor às prioridades/exclusividade estabelecidos no Art 33.

Art 36. Todos os usuários externos devem possuir um período fixo para acesso ao SCICOM, estabelecido após análise da sua solicitação, podendo ser renovado após pedido.

### **Da dissolução do SCICOM**

Art 37. A dissolução do SCICOM deverá ser aprovada no conselho científico por unanimidade;

1. todos os equipamentos deverão ser retirados pelos seus proprietários definidos segundo os artigos 19 e 23;
2. todos os equipamentos que foram adquiridos pelo SCICOM com recursos próprios definidos conforme o Art 27 deverão ser colocados à disposição do DFis/CCE;
3. todo o espaço físico destinado diretamente ao SCICOM nos termos do Art 25 deverá ser colocado à disposição do DFis/CCE;
4. Quaisquer outros aspectos referentes à dissolução do SCICOM que não possam ou não se consiga resolver no conselho científico deverão ser tratados na Câmara Departamental do DFis/CCE.

### **Dos casos Omissos**

Art 38. Casos omissos deverão ser tratados pelo Conselho Científico.